RESENHA BIBLIOGRÁFICA

Dallari, Dalmo de Abreu. *O futuro do Estado*. São Paulo, 1972.

Nas palavras introdutórias do livro, o autor considera, de ânimo isento, o que se denominou modernamente de "futurologia", agora festejada como uma nova ciência por vários amigos da inovação.

Coisas antigas, arranjadas de forma nova, recebem o batismo terminológico — e são apresentadas aos ingênuos, aos *parvenus* do estudo científico, como corpo de conhecimentos que deviam integrar uma nova "ciência". Destarte, surgiram "luso-tropicologias", "urbanologias", "politologias", que enfeixam parcelas de várias ciências pretendendo ser um corpo autônomo de conhecimentos.

O intróito condiz com os objetivos do livro — que é indagar sobre o futuro do Estado ou o Estado do futuro. Sabe-se que Engels prognosticou a extinção do Estado, que seria recolhido ao museu da história e posto ao lado do machado de sílex como coisas do passado humano.

Comunica-nos o autor que Jouvenel inventou a expressão "proferência" — de *pro-ferre*, levar avante significando "o processo intelectual que permite afirmar um *futurum* a partir de um *factum*, designando-se como *funções de proferência* as relações por meio das quais se obtêm o *futurum* dos *facta*".

Decerto esse prognóstico relativo ao Estado futuro será o último e incerto capítulo a acrescentar à teoria geral do Estado, de particular estima pelos que têm secretas preferências por artes quiromânticas. Mas deixando de parte essa zona de "futuríveis", o autor faz um seguro e claro exame no segundo capítulo, onde versa a conceituação do Estado, encarando o problema por diversos enfoques — econômico, político e jurídico.

O autor tem salutar independência de espírito e não advoga qualquer doutrina. Antes submete-as à reflexão crítica e o faz equilibradamente. Assinalando a presença do Estado em todos os setores da vida social moderna, ressalta como a complexidade e interdependência crescente da

vida atual tornou difícil delimitar com nitidez o contorno do Estado e de seu âmbito de atuação:

"Os padrões tradicionais de identificação já se tornaram obsoletos, em face da nova amplitude tomada pelo Estado e de seus processos de atuação no mundo contemporâneo. No campo jurídico isso foi muito bem evidenciado por Demichel e Lalumière, pela demonstração de que a distinção entre direito público e privado foi possível no século XIX porque toda autoridade política e administrativa cabia ao Estado."

E como acabaria o Estado? O que se observa no mundo é o recrudescimento violento das formas estatais. Ao mesmo tempo, o esboço, através das crises, de grandes federações "visando objetivos econômicos, militares, jurídicos e mesmo políticos" que, no quadro europeu, diz o autor, leva a pensar no processamento de uma imensa integração federativa. Entretanto, falar numa *Unidade Federal do Mundo,* como diz a citação de Francis Gérard, é extrapolar dos dados existentes. Não há, propriamente, um desenvolvimento homogêneo, mas a marcha hegemônica que divide o mundo em dois hemisférios, com zonas intermédias que complicam o problema. As transformações do Estado não prenunciam desaparições, mas novas morfologias. Os últimos capítulos da obra denotam o grande preparo e larga visão sociológica e jurídica do autor e merecem atenta leitura pelo horizonte de interrogações que desvenda ao estudioso.

D. M.

INFORMAÇÃO É INVESTIMENTO

O empresário bem informado tem maiores oportunidades de aumentar a rentabilidade de seus negócios.

Mantenha-se bem informado sem os ônus de pesquisas demoradas e custosas. A Fundação Getulio Vargas poupa-lhe esse trabalho publicando em seus periódicos estudos de especialistas consagrados e bem informados. Evite as soluções precipitadas. O planejamento é vital na continuidade de seus negócios. Os subsídios para as suas decisões são encontrados em **Conjuntura Econômica** e **Revista de Administração de Empresas,** da Fundação Getulio Vargas. Economistas, pesquisadores, estudiosos e técnicos em administração oferecem nessas publicações informações atualizadas.

E todo esse complexo de trabalho fica à sua disposição, mediante uma simples assinatura.

Pedidos para Fundação Getulio Vargas — Editora da FGV — Praia de Botafogo, 188 — C. P. 21.120 — ZC-05 — Rio de Janeiro, RJ.

Álvares, Walter T. *Direito da energia.* Instituto de Direito da Eletricidade, Belo Horizonte, 1974.

O desenvolvimento técnico, conseqüência do progresso das ciências aplicadas, promove modificação nas relações sociais, como aconteceu nas diversas fases da civilização moderna, a partir, principalmente, da chamada revolução industrial. Quem falaria há 100 anos, num direito aéreo? Os diferentes ramos da ciência jurídica refletem a necessidade do disciplinamento das relações sociais, estabelecendo o equilíbrio dos interesses através do sistema das normatividades elaboradas.

É o que nos diz agora, na introdução aos três volumes de sua obra *Direito da energia,* o Prof. Walter T. Álvares, fundamentando a conceituação da novel disciplina em quatro parâmetros: a *energia,* as *resultantes tecnológicas,* a *repercussão econômica,* e a *utilização no meio social.*

Não julgamos bem ajustada a nomenclatura, pois não parece exato considerar a *repercussão econômica* um parâmetro para caracterizar o direito energético. "Desde o momento que estas tecnologias envolvem a energia" — explica-nos o autor — "e um toque econômico lhe é insuflado para fins de utilização no meio social, então irrompe, inflama-se, brota a chama da disciplina jurídica, sem a qual jamais seria utilizada, sob o manto tecnológico, e com repercussão econômica, no meio social."

Há, naquela repentina chama no seio do processo, o perigo de uma combustão da própria disciplina que se deseja fundamentar. A técnica se desenvolve — não *envolve* — no esforço de aplicar as diferentes formas de energia. O direito comparece como organização das atividades humanas no seio do processo produtivo — e daí derivam as conseqüências econômicas. Mas é em torno do conceito de "energia" que o autor se torna excessivamente erudito. Cita-nos, numa só página e de uma só golfada, a teoria de Heisenberg (o princípio da incerteza?), Demócrito e a partícula primitiva, Goethe e o *Fausto,* Weizsächer, a matéria que se *abstratificou* a ponto de não poder ser concebida como uma bola de bilhar... Conclui de modo impressionante: "legendas da antiga Índia eram expressão de que o mundo, no princípio, era pensamento e que tudo nele tem por embasamento final o pensamento" (p. 11).

Deixando as divagações propedêuticas de ordem filosófica, o livro oferece classificação de formas de energia, dando-nos, à página 24, a surpreendente informação de que já não é o passado que nos informa hoje, mas o futuro: "estamos condicionados pelo futuro". Seguem-se capítulos e parágrafos sobre física, química, matematismo, limites sensoriais, elites, esquemas jurídicos da macroeconomia capitalista, cibernética, fenomênica jurídica, *continuum* jurídico-tecnológico, setorialização tecnológica e econômica do direito da energia, etc.

A segunda parte versa o direito da eletricidade e entra com segurança nos problemas jurídicos compreendidos nesse âmbito. Todo o segundo volume prolonga, com muito conhecimento da legislação nacional, o exame. O terceiro volume estuda o sistema econômico no que se refere aos problemas

tarifários, desapropriação, servidões; a terceira parte examina o direito da energia nuclear; a quarta parte, direito da energia minerária; e a quinta, concluindo, a disciplina jurídica do aproveitamento da força das águas (energia hidráulica).

É, como se vê, um largo e complexo panorama, onde se radicam numerosos problemas da sociologia e direito. A obra representa grande esforço e competência do autor, sendo, ao mesmo tempo, um repositório de leis pertinentes à matéria concatenadas habilmente no curso da exposição clara e didática.

D. M.

Capaldi, Nicolas. *Da liberdade de expressão.* Uma antologia de Stuart Mill a Marcuse. Fundação Getulio Vargas, Serviço de Publicações, 1974.

Bem interessante a idéia do compilador desta antologia, recolhendo excertos de escritores que se manifestaram sobre a liberdade de expressão no fecundo período que vai de Stuart Mill a Marcuse. Interessante e oportuna — porque, com a ampliação da potência comunicativa mediante os órgãos eletrônicos, o problema político da livre expansão do pensamento assumiu gravidade excepcional nas democracias. Aliás, os regimes totalitários, de há muito, resolveram o problema com censura especializada em nível de governo, para impor a ortodoxia oficial.

Decerto que a abolição total do controle político da expressão é uma utopia. Mas a batalha das idéias é peculiar às democracias. Querer sufocar uma opinião, reduzindo ao silêncio seu formulador, pela morte ou pela cadeia, jamais evitou sua propagação. São métodos que minam interiormente as estruturas sociais que pretendem defender. Retiramos do prefácio do livro este trecho:

"O intelectual dissidente com freqüência é responsável pela perda de confiança, por destruir o senso de interesse comum. As mais das vezes, a tragédia do intelectual é que sua discordância não gera uma comunidade livre e nobre, mas uma totalitária, onde desapareceram os verdadeiros valores e veículos da intelectualidade."

Cremos que essa afirmação de que a "discordância intelectual não gera comunidade livre" não esclarece bem o ponto. Não gera, mas, evidentemente, é sintoma de uma sociedade livre e não significa isso que as divergências preparam o advento de um totalitarismo. A não ser que se lhe deturpem as instituições democráticas, distorcendo-as no sentido dos excessos em que a liberdade se confunde com a licenciosidade anárquica e passa a exigir corretivos sociais enérgicos.

Bastaria ler a compilação, onde figuram nomes de O. W. Holmes, Sidney Hook, Eric Hoffer, B. Russell, de cambulhada com Robespierre, Vistrinski, Marcuse, Adolf Hitler, para se ter uma idéia do debate que ressoa nestas páginas.

D. M.